

PROCESSO Nº: 169 / 2021

Projeto de Lei: 169 / 2021

Data de entrada: 30 de Março de 2021

Autor: Luciano Nascimento

Protocolo: 717 / 2021

Ementa: Cria o Programa Municipal "Tem Saída", que visa dar autonomia financeira à mulher desempregada, em situação de violência doméstica e familiar, por meio de sua priorização no mercado de trabalho na Cidade do Natal/RN.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA





PROJETO DE LEI Nº 169 /2021

Cria o Programa Municipal Tem Saída, que visa dar autonomia financeira à mulher desempregada, em situação de violência doméstica e familiar, por meio de sua priorização no mercado de trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal Tem Saída, que dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando apoiar a autonomia financeira da mulher por meio de sua inserção prioritária no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Municipal Tem Saída consiste na parceria de pessoas jurídicas com o Poder Público Municipal por meio da disponibilização voluntária de vagas de emprego em empresas privadas para as mulheres desempregadas e em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão priorizar as vagas de empregos disponíveis para as mulheres de que trata o caput.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Política para as Mulheres - SEMUL, autorizada a planejar, implementar, coordenar e acompanhar o Programa, bem como a mobilizar empresas voluntárias e monitorar os resultados, em conformidade com a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, a SEMUL, poderá realizar as seguintes atividades:

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com

Projeto de Lei nº 169/2021
Número 169/2021
Folha 01



- I - Informar aos órgãos públicos que prestam serviço de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre o Programa Tem Saída;
- II - Atender e orientar sobre o Programa Tem Saída a mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- III - Realizar o cadastramento de mulheres desempregadas e em situação de violência doméstica e familiar no banco de dados "Tem Saída", criado para auxiliar no encaminhamento de vagas de trabalho;
- IV - Realizar o cadastramento de empresas privadas voluntárias interessadas em disponibilizar vagas de emprego para mulheres participantes do Programa Tem Saída;
- V - Avaliar os perfis das empresas e das mulheres e assim indicar a candidata compatível com a vaga de emprego disponibilizada;
- VI - Acompanhar a atuação da mulher empregada por meio do Programa Tem Saída.

Parágrafo único. Deverão ter preferência na ordem de indicação, as mulheres com medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º Para se cadastrar no Programa Municipal Tem Saída, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Política para as Mulheres - SEMUL:

- I - Comprovante de residência no Município de Natal;
- II - Cópia de boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia especializada em defesa da mulher;
- III - Documento comprobatório de ingresso no sistema de justiça (Denúncia da Violência);
- IV - Exame de corpo de delito, quando couber.

Art. 6º A mulher indicada à vaga de emprego disponibilizada pela empresa participante do Programa Tem Saída será recebida com prioridade na seleção de candidatos.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
Nascimento
Conectado.Com

§ 1º Quando houver a contratação da mulher por meio do programa requerido, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à SEMUL.

Projeto de Lei
Número: 169/2021
Data: 03

§ 2º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada na empresa, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º O Poder Público deverá disponibilizar acompanhamento psicológico e assistência social para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tendo em vista que será de suma importância para a evolução das mesmas na empresa.

Art. 8º Para fins de estímulo e participação, as pessoas jurídicas que preencherem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas de trabalho com as mulheres cadastradas no Programa Tem Saída receberão honraria anual, a ser concedida pela Câmara Municipal de Natal.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Os órgãos públicos que prestam serviço de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverão afixar cartaz informativo com o conteúdo desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 29 de Março de 2021.

Luciano Nascimento

Vereador Autor – PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
Nascimento
Conectado.Com

Projeto de Lei
Número: 169/2021
Data: 04

JUSTIFICATIVA

A última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, confirmou uma tendência já registrada nos últimos levantamentos da instituição: a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho ainda é quase 20% inferior à dos homens (52,7% no 4º trimestre de 2018 contra 71,5% deles).

O cenário se torna ainda mais cruel quando voltamos nosso olhar para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Muitas vezes, a mulher não consegue romper com seu próprio ciclo de violência sem que alcance um certo nível de autonomia financeira pois, em muitos casos, elas são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo assim a moradia e o sustento dos seus filhos.

É nesse contexto que apresentamos o projeto de lei em tela, que “Cria o Programa Municipal “Tem Saída”, que visa dar autonomia financeira à mulher desempregada, em situação de violência doméstica e familiar, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.”. O Programa consiste na parceria de pessoas jurídicas com o Poder Público Municipal por meio da disponibilização voluntária de vagas de emprego em empresas privadas para as mulheres mencionadas.

Entendemos que o mercado de trabalho deve ser chamado a contribuir com a inclusão social dessas mulheres e com a elevação de suas chances de superarem uma situação de vulnerabilidade, por meio de sua autonomia financeira e do rompimento da dependência de seus cônjuges ou companheiros agressores. Além disso, uma maior presença feminina no mercado de trabalho, aliada a uma possível redução de casos de violência doméstica e familiar, certamente são fatores cruciais para a elevação do nível de desenvolvimento de nossa sociedade.

Aproveitamos o ensejo para garantir que o disposto na Lei será divulgado por

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



meio de afixação de cartaz em órgãos públicos que prestam serviço de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, uma vez que os direitos e garantias muitas vezes deixam de ser exercidos devido, principalmente, à falta de informação.

É importante destacar que não há óbices financeiros para implementação do projeto, pois se trata de uma medida de fácil execução, bastando apenas organização e boa vontade para executá-la.

Por fim, é importante destacar que o projeto de lei em comento foi inspirado no Programa Tem Saída, lançado em agosto de 2018 pela prefeitura de São Paulo, a ação se aprimorou ao longo dos anos e atualmente é realizada por meio de uma parceria entre as empresas privadas, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, OAB-SP e ONU Mulheres. É nesse patamar que pretendemos chegar!

Diante do exposto e por estar convicto que a medida é de grande relevância para as vítimas de violência doméstica e familiar, principalmente nesse momento de pandemia em que esse tipo de violência tem aumentado exponencialmente, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua rápida aprovação.

Natal/RN, 29 de Março de 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Ofício:
Número: 169/2021
Data: 06

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 169/21 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 06 de abril de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 31 de março de 2021.

Naimy Rios

**PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Câmara Municipal de Natal

A Casa do Povo Assinatura

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 109/2021
FOLHA 04/05

PROJETO DE LEI	169/2021
AUTOR	Vereador Luciano Nascimento
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 10/2021, de autoria da Vereadora Camila Araújo, que "Dispõe sobre a concessão do benefício de redução do ISS às empresas parceiras que viabilizem mediante contratação a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, com, e dá outras providências."** O projeto de se encontra aguardando emissão do parecer na Comissão de Justiça.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 13 de abril de 2021.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de redução do ISS às empresas parceiras que viabilizem mediante contratação a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, com. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município o incentivo às empresas parceiras que viabilizem mediante contratação a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, como forma de contribuir para a independência econômica e financeira das mulheres beneficiadas pelo objeto desta Lei.

§ 1º O cadastro das mulheres vítimas de violência doméstica que desejarem ser beneficiadas, será feito de forma voluntária junto à Secretaria de Municipal de Políticas para as Mulheres – SEMUL, sendo assegurado o sigilo no trato das informações.

§ 2º Poderão ser beneficiadas pelo benefício criado as mulheres declaradamente vítimas de violência doméstica e que não disponham de uma outra fonte de renda formal, podendo a Secretaria de Municipal de Políticas para as Mulheres – SEMUL, estipular critérios complementares.

Art. 2º As empresas interessadas em fazer jus ao benefício, deverão se cadastrar junto ao órgão competente, a exemplo da Secretaria de Municipal de

Camila Araújo

Políticas para as Mulheres – SEMUL, como empresas parceiras, cabendo cumprir as seguintes exigências:

- I – Possuir um quadro no número máximo de 49 empregados;
- II – Comprovar a sua regularidade de funcionamento;
- III – Não possuir débito junto a Secretária Municipal de Tributação - SEMUT;
- IV – Assinar termo de compromisso para manutenção do sigilo em relação à condição da mulher vítima de violência doméstica empregada em sua empresa.

Art. 3º As empresas cadastradas como parceiras do município para a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, terão a concessão do benefício da redução na alíquota cobrada do Imposto Sobre Serviços – ISS, que será progressiva e na seguinte proporção:

- I – Para empresas com 01 (uma) contratação a cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS será de 4 % (quatro por cento);
- II – Para empresas com 02 (duas) ou 03 (três) contratações a cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS será de 3,5% (três e meio por cento);
- III – Para empresas com 04 (quatro) ou mais contratações a cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS será de 3% (três por cento);

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de Janeiro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

Camila Araújo

JUSTIFICATIVA

CAM - PROJETO DE LEI
Nº 169/2021
1ª TURMA 09/08

A violência doméstica sofrida pelas mulheres, seja ela física ou psicológica, é um problema recorrente na sociedade brasileira e tem crescido diariamente de forma preocupante, o que ocorre também em um recorte local do município de Natal.

Nesse período de pandemia, quando os casais permanecem mais tempo em casa em razão do distanciamento social, e com isso, tem convivido de forma mais habitual e intensa, tem havido um aumento no número de denúncias de mulheres vítimas de violência doméstica.

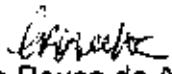
Existem dados de pesquisas que demonstram que os dados são ainda mais alarmantes do que os registrados de maneira formal, isso porque em grande parte dos casos, a mulher deixa de denunciar a violência aos órgãos competentes.

Um dos motivos para que a mulher não realize a denúncia da violência sofrida é devido a dependência econômica e financeira em relação ao companheiro agressor, e que em razão disso, a mulher tem receio de sair da coabitação com o seu algoz e não conseguir ser autossuficiente financeiramente para custear suas despesas, e, por vezes, de seus filhos.

Nesse contexto, a propositura do presente projeto de Lei visa a inserção das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, estimulando as empresas a contratarem essas mulheres, mediante a concessão do benefício da redução de percentual de cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS.

A aprovação dessa proposta legislativa irá viabilizar condições para que as mulheres vítimas de violência doméstica procurem as autoridades competentes para formular a denúncia das agressões sofridas, sabendo que encontrará um ambiente favorável que possibilite a inclusão no mercado de trabalho, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal.

Natal, 25 de Janeiro de 2021.


Camila Rouse de Araújo Cabral
Vereadora